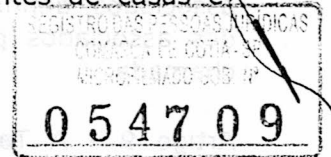




ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM DA GLÓRIA

ESTATUTO SOCIAL

O presente Estatuto Social possui área de atuação no Loteamento Jardim da Glória, situado em área regulamentada pelo Decreto Municipal de Implantação de Bolsão Residencial nº 5518 de 20/07/2004, aprovado e obrigatório para os proprietários de casas e terrenos, promitentes compradores, cessionários, ou, ainda para quaisquer ocupantes de casas e usuários do Loteamento Jardim da Glória dentro do Bolsão Residencial.



I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS.

Artigo 1 - A Associação dos Amigos do Jardim da Glória, fundada em 1977, é uma entidade civil, sem fins econômicos, com sede na Praça Adozinda Lopes, 01, Jardim da Glória, Cotia, São Paulo.

Artigo 2 - A Associação dos Amigos do Jardim da Glória tem por fim:

- a. Manter os serviços de portaria com o controle de veículos e pedestres;
- b. Zelar pela conservação e melhoria do meio ambiente (áreas verdes, praças e vias públicas);
- c. Divulgar e fazer respeitar as leis urbanísticas estabelecidas para a região;
- d. Promover e patrocinar atividades de caráter social, esportivo e cultural entre os moradores;
- e. Estimular a cidadania e o respeito pelo bem comum;
- f. Encaminhar ao Poder Público sugestões e reivindicações referentes ao Loteamento Jardim da Glória, propugnando pelo atendimento das mesmas.

Parágrafo único - A Associação dos Amigos do Jardim da Glória, conforme se mencionou no *caput* deste artigo, destina-se às finalidades que lhe são especificadas, podendo os associados usá-las de modo adequado, desde que não prejudiquem os direitos dos demais proprietários, assim contribuindo para o convívio harmonioso de todos os moradores, resultando numa melhor qualidade de vida.

Artigo 3 - A Associação dos Amigos do Jardim da Glória durará por tempo indeterminado.

Parágrafo único - A Associação poderá ser dissolvida mediante deliberação da maioria absoluta de todos os associados em Assembléia Geral Específica, instalada com quorum mínimo de metade mais um, ressalvando que somente isto ocorrerá em caso de tornar-se impossível a continuação de suas atividades, depois de saldados os compromissos legais assumidos.

II - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 4 - O patrimônio da Associação é constituído por todos os bens que lhe forem doados, taxas mensais de manutenção, taxas extras e bens que vier a adquirir ou receber em doação.

Artigo 5 - As taxas mensais de manutenção, rendas, doações e bens da Associação serão utilizadas exclusivamente na manutenção e melhoria de seus serviços, bem como no pagamento de seus funcionários.

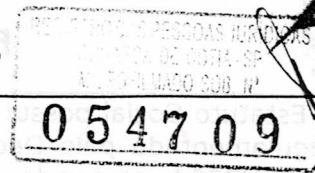
Artigo 6 - Os bens imóveis da Associação só poderão ser adquiridos e alienados mediante aprovação de 2 (dois) terços dos associados presentes em Assembléia Geral Específica.

Artigo 7 - Em caso de dissolução da Associação, seus bens imóveis e móveis serão revertidos em favor de instituição de caridade que se dedique à assistência e formação de menores.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM DA GLÓRIA

ESTATUTO SOCIAL



III - RATEIO DE DESPESAS.

Artigo 8 - A fonte regular de recursos consiste no rateio de despesas mensais dos associados, definido em Assembléia Geral Ordinária, mediante deliberação de 2(dois) terços dos associados presentes, instalada com quorum mínimo de metade mais um, em 2ª chamada.

Artigo 9 - A Taxa Mensal de manutenção será devida por todos os proprietários ou moradores da área compreendida pelo Bolsão Residencial, cabendo à diretoria promover a respectiva cobrança amigável ou judicial, uma vez que todos usufruem dos benefícios e serviços prestados pela Associação.

Parágrafo único - Havendo dívida para com a Associação dos Amigos do Jardim da Glória, esta recairá sobre o proprietário atual do imóvel.

Artigo 10 - Os proprietários de lotes vagos contribuirão com 50% da Taxa Mensal de Manutenção, aprovada em Assembléia Geral.

IV - DA COMPOSIÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL.

Artigo 11 - A Associação dos Amigos do Jardim da Glória é constituída por proprietários de casas e terrenos, promitentes compradores, cessionários, ou ainda, por quaisquer ocupantes de casas e usuários do Loteamento, dentro do Bolsão Residencial, denominado Associados.

Parágrafo Primeiro - A admissão e ou exclusão dos associados se dará da seguinte forma:

- A admissão no cadastro da Associação far-se-á automaticamente por ocasião da compra do imóvel, podendo o Associado dela se demitir a qualquer momento. Entretanto, permanecerá a responsabilidade pelas despesas comuns úteis e necessárias que o beneficiar;
- O Associado poderá ser excluído da Associação e do Bolsão Residencial por decisão dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal.
- Considerar-se-á, o associado também excluído do cadastro da Associação, com a venda do imóvel.

Parágrafo único - Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocas.

V - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

Artigo 12 - São direitos dos Associados:

- Tomar conhecimento do Estatuto Social e Regimento Interno da Associação;
- Votar na forma prevista neste Estatuto Social;
- Ser votado na forma prevista neste Estatuto Social, somente após três (3) anos como participante da Associação, como membro da Diretoria;
- Participar das Assembléias Gerais;
- Participar de comissões e grupos de trabalho;
- Participar de todas as atividades sociais, esportivas e culturais;
- Apresentar propostas e sugestões visando o aprimoramento dos serviços da Associação.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM DA GLÓRIA

ESTATUTO SOCIAL

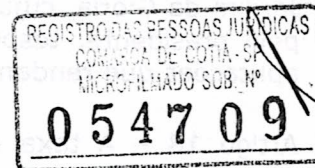


Parágrafo único – Ressalta-se que para votar e ser votado, o Associado precisa estar quite com a Associação dos Amigos do Jardim da Glória.

VI - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 13 – São deveres dos Associados:

- Cumprir as disposições estatutárias e acatar as decisões emanadas da Diretoria desde que fundamentadas neste Estatuto Social e regulamentadas pelo Regimento Interno.
- Contribuir regular e pontualmente com a importância na forma e montante decididos em Assembléia Geral, através da Taxa de Rateio Mensal para manutenção da Associação;
- Colaborar com a Associação na execução dos objetivos propostos no artigo 2º do Capítulo I deste Estatuto Social;
- Comparecer às Assembléias Gerais;
- Comunicar à Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade que represente problema para a comunidade.



VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 14 – São obrigações dos Associados:

- Não abusar de seus direitos nem prejudicar por qualquer forma os demais associados;
- Não causar dano ou incômodo aos demais associados ou moradores, nem obstáculos ou embaraço ao bom uso das partes conservadas pela Associação;
- Concorrer nas despesas da Associação, tal como adiante se declara, sendo certo que o adquirente de um imóvel responde pelo débito do alienante em relação à Associação, inclusive multas.
- Zelar pela boa conservação do imóvel.

Artigo 15 – É defeso a qualquer associado, dar à sua propriedade finalidade diversa da prevista neste Estatuto Social, ou usá-la de forma nociva ou perigosa ao sossego, à saúde e à segurança dos demais associados.

Artigo 16 – No caso de locação, alienação, ou cessão de direitos, que tenham por objeto sua propriedade, o locador, alienante ou cedente fará constar dos respectivos instrumentos a obrigação do locatário, comprador ou cessionário, de cumprir fielmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno, sujeitando-os às sanções previstas.

Parágrafo único – No caso de inobservância deste artigo, o infrator estará sujeito ao pagamento de multa que será determinado em Assembléia Geral e regulamentado pelo Regimento Interno.

VIII - DOS ENCARGOS, FORMA E PROPORÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DA TAXA MENSAL DE MANUTENÇÃO PARA AS DESPESAS DE CUSTEIO E PARA AS EXTRAORDINÁRIAS.

Artigo 17 – A receita da Associação será constituída pelas contribuições dos Associados, aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária e arrecadadas, na forma prevista neste Estatuto Social, e bem assim, pelo produto de eventuais empréstimos que forem autorizados pela Assembléia Geral, para fazer face às despesas extraordinárias.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM DA GLÓRIA

ESTATUTO SOCIAL

COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB. Nº

054709

Parágrafo Único - As importâncias arrecadadas, na forma deste artigo, serão depositadas em banco oficial, ou de reconhecida idoneidade, em nome da Associação dos Amigos do Jardim da Glória, cuja conta será movimentada, sob a responsabilidade do Conselho Fiscal, pelo presidente, tesoureiro, podendo também, nas entidades mencionadas, serem feitas aplicações que rendam juros e correção monetária, e que possam ter liquidez imediata.

Artigo 18 - A taxa de manutenção deverá ser paga até dia 10 (dez) de cada mês e sucessivamente nos meses subseqüentes, no prazo estipulado nos respectivos boletos bancários.

Artigo 19 - As contribuições não pagas nos respectivos vencimentos serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), e juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e mais a correção monetária, sem prejuízo de sua cobrança judicial, na forma prevista na legislação na época do débito.

Parágrafo Primeiro - Se, entre o vencimento da contribuição e a data do seu pagamento, o valor da contribuição for corrigido, tomando-se por base a variação dos índices de correção monetária levantados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, calculam-se os juros e a multa sobre o valor corrigido.

Parágrafo Segundo - Se os débitos não forem pagos até 30 (trinta) dias da data do respectivo aviso, serão mensalmente encaminhadas três cartas de cobrança com aviso de recebimento para o associado inadimplente.

Parágrafo Terceiro - Se após o prazo estipulado nas mesmas, no parágrafo 2º, o inadimplente não resolver sua pendência com a Associação, a sua dívida será encaminhada imediatamente para cobrança judicial, arcando o Associado em débito, com todas as despesas a que der causa e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor do débito.

Artigo 20 - Sujeitam-se às mesmas disposições do artigo anterior, as contribuições extraordinárias, e as multas aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 21 - Todas as importâncias arrecadadas, a título de multa de qualquer natureza, pela não observância do estabelecido neste Estatuto Social e no Regimento Interno, e as arrecadadas, pelo não pagamento das contribuições nos devidos prazos, reverterão em benefício da Associação, para satisfação dos encargos comuns.

IX - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 22 - A Assembléia Geral dos Associados constitui o órgão deliberador da Associação; a Diretoria o seu órgão executivo, e o Conselho Fiscal o seu órgão fiscalizador.

X - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

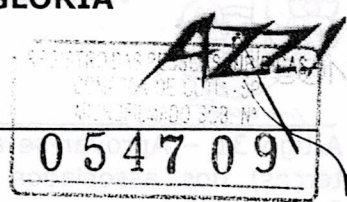
Artigo 23 - A Assembléia Geral é a reunião dos Associados convocada e instalada, na forma da lei e deste Estatuto Social, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação dos Amigos do Jardim da Glória.

Artigo 24 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria. A Ordinária uma vez a cada 2 (dois) anos, devendo realizar-se no mês de novembro. A nova diretoria assumirá em Janeiro do ano seguinte. E a Extraordinária, sempre que necessário.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM DA GLÓRIA

ESTATUTO SOCIAL



Parágrafo Primeiro – Compete, privativamente, à Assembléia Geral;

- a. Eleger o Presidente e demais membros da Diretoria e destituí-los quando for o caso, pelo voto dos Associados quites com a Associação presentes à Assembléia, que represente 2/3 (dois terços) dos Associados;
- b. Deliberar e votar sobre as contas prestadas pela Diretoria;
- c. Deliberar e votar sobre as resoluções da Diretoria, e sobre quaisquer assuntos de interesse geral;
- d. Impor multas aos Associados infratores do Estatuto Social e Regimento Interno e julgar seus recursos, resolver os casos omissos e todas as questões referentes aos Associados e à Associação que lhe forem propostas;
- e. Eleger o Conselho Fiscal e ratificar as delegações de funções administrativas que existam no Estatuto Social.
- f. Alterar ou reformar o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- g. Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Associação dos Amigos do Jardim da Glória e do Bolsão Residencial.

Artigo 25 – As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que houver necessidade, por iniciativa da Diretoria ou dos Associados com pelo menos um quarto (1/4) dos Associados, sempre que exigirem os interesses gerais e para modificação estatutária. Entretanto caberá sempre à Diretoria a sua convocação.

Artigo 26 - As convocações para as Assembléias Gerais Extraordinárias ou Ordinárias serão da iniciativa da Diretoria aos Associados, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, entre a data da convocação e a realização da Assembléia através de carta enviada aos Associados.

Artigo 27 – Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, validamente, com dois terços (2/3) dos Associados totais, e, em segunda convocação, feita com intervalo máximo de até meia hora, instalar-se-á validamente a mesma Assembléia, com qualquer número de associados, respeitando-se, porém nas decisões o quorum que for exigido para assuntos especiais.

Artigo 28 – Os co-proprietários presentes assinarão necessariamente, a lista de presença às Assembléias, e do que ficar deliberado será lavrada a competente Ata que deverá ser registrada em cartório e enviada uma cópia a cada Associado.

Artigo 29 – As Assembléias serão dirigidas por um Presidente de Mesa de escolha da Diretoria e esse Presidente de Mesa nomeará um ou mais Secretários de Mesa para auxiliá-lo nos trabalhos e para a redação da respectiva Ata de Reunião.

Artigo 30 – As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria simples de votos presentes (salvo no caso de haver exigência especial, como no caso de alteração estatutária), na qual são exigidos votos representados por três quartos (3/4) do total dos associados.

Parágrafo Único – As deliberações obrigam inapelavelmente a todos os co-proprietários, presentes ou não, e as ditas deliberações dar-se-ão ciência, para cumprimento aos Associados ausentes.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM DA GLÓRIA

ESTATUTO SOCIAL

 JURÍDICAS
 DENARCA DE GÓTTIA - SP
 RECONHECIDO SOB. Nº
 054709

 AZZ
 10

Artigo 31 – Aprovar-se-á o Regimento Interno da Associação, com os votos de 2/3 (dois terços) dos associados da Associação dos Amigos do Jardim da Glória e do Bolsão Residencial.

Artigo 32 – Os votos nas Assembléias Gerais serão contados de acordo com o número de imóveis que o proprietário possui. Ressalta-se que a taxa de rateio terá como referência o IPTU/Propriedade, ou seja, se houver dois IPTUs na propriedade do Associado, serão cobradas duas taxas de rateio e assim sucessivamente.

Artigo 33 – Será permitida a representação do associado, co-proprietário ou não, por procuração particular endereçada à Diretoria respeitando o direito comum.

Artigo 34 – Somente se computará, em qualquer deliberação, o voto do Associado que estiver quite com todos os pagamentos vencidos de suas taxas mensais de rateio e extraordinárias.

XI - DA DIRETORIA.

Artigo 35 - A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro Vice-tesoureiro, escolhidos entre Associados, com mandatos de dois anos, e terá as seguintes atribuições:

- a. elaborar o Relatório Anual e a Demonstração de Contas, submetendo-os ao Conselho Fiscal, e encaminhá-los à Assembléia Geral para aprovação;
- b. prover as vagas que se verificarem em seus quadros por desistência ou impedimento definitivo do titular do cargo, que será exercido "pro tempore" até a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria reunir-se-á sempre que convier aos interesses da Associação, no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo Segundo – A prática dos atos da Diretoria far-se-á através da concorrência de metade mais um de seus membros, os quais poderão pertencer ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – As atividades dos Diretores e Conselheiros são voluntárias e portanto não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de benefícios e outras vantagens a dirigentes, ou conselheiros, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Quarto – Perderá o mandato aquele da Diretoria, que, comprovadamente, praticar atos ilícitos ou que venha a comprometer de alguma forma a Associação. A destituição será decidida pelo voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes em Assembléia específica convocada para tal.

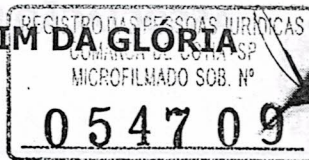
Parágrafo Quinto – A Diretoria não responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

XII - DO PRESIDENTE.

Artigo 36 – O presidente será eleito pela Assembléia Geral dos Associados, para administração da Associação, cujo mandato é de dois anos, podendo ser reeleito para mais um biênio.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM DA GLÓRIA
ESTATUTO SOCIAL



Artigo 37 - Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente, nas suas ausências e impedimentos:

- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente perante terceiros;
- convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e as da Diretoria.

Parágrafo Único - O presidente não responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 38 - Dos atos do Presidente que impliquem em prejuízo para qualquer associado, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a próxima Assembléia Geral Ordinária; somente em caso de excepcional gravidade e urgência do objeto do recurso é que se convocará Assembléia Geral Extraordinária.

XIII - DO SECRETÁRIO.

Artigo 39 - Compete ao Secretário, e em suas ausências ou impedimentos, mesmo que eventuais, ao Vice-Secretário, (suplementarmente às suas responsabilidades no colegiado da Diretoria):

- substituir a Presidência em seus impedimentos;
- secretariar as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria, redigindo as Atas;
- redigir documentos oficiais e extra-oficiais em prol da Associação.
- arquivar documentos e mantê-los sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - O secretário não responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

XIV - DO TESOUREIRO.

Artigo 40 - Compete ao Tesoureiro, e em suas ausências ou impedimentos, mesmo que eventuais, ao Vice Tesoureiro, (suplementarmente às suas responsabilidades no colegiado da Diretoria):

- acompanhar a arrecadação e a contabilidade das contribuições dos Associados e demais recursos, administrando a escrituração;
- provisionar pagamentos em conjunto com o Presidente, assinando cheques;
- coordenar a emissão de demonstrativos financeiros e preparar os relatórios orçamentários;
- registrar o patrimônio da Associação e manter sob sua responsabilidade a disponibilidade desse patrimônio;
- movimentação de caixa pequeno para despesas diárias.

Parágrafo Único - O tesoureiro não responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

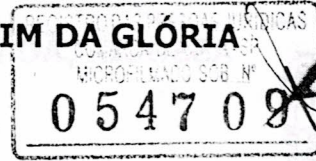
XV - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal é constituído por seis conselheiros, eleitos entre os associados e quites com a Associação, cujo mandato será de dois anos permitida a reeleição e não serão remunerados. Tem a seguinte competência:



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM DA GLÓRIA

ESTATUTO SOCIAL



- a. assessorar a Diretoria na solução dos problemas que dizem respeito à Associação, podendo o Estatuto Social definir suas próprias atribuições específicas;
- b. examinar trimestralmente os documentos contábeis da Associação e exarar parecer sobre os registros.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

XVI - CONSELHO DE EX-PRESIDENTES.

Artigo 42 - Serão convocados pela Diretoria para assessorá-la sobre decisões que impliquem no desenvolvimento histórico da Associação e do Bolsão Residencial e em assuntos de extrema relevância para a Associação e o Bolsão Residencial.

XVII - DOS PROCEDIMENTOS PARA AS ASSEMBLÉIAS

Artigo 43 - Nas Assembléias Gerais serão adotados os seguintes procedimentos:

- a. a Assembléia Geral Ordinária da Associação será realizada de dois em dois anos para eleição;
- b. não sendo atingido o quorum até a hora estabelecida para o início da Assembléia esta será realizada em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associados;
- c. as Assembléias Gerais Extraordinárias seguirão as regras das Assembléias Ordinárias;
- d. as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, por carta circular aos Associados, onde constará obrigatoriamente a Ordem do Dia;
- e. salvo decisão da Assembléia, com a totalidade de Associados presentes, assuntos estranhos à Ordem do Dia não serão deliberados;
- f. os Associados podem fazer-se representar nas Assembléias por procuração particular;
- g. as reuniões obedecerão à seguinte ordem do dia:
 1. verificação do quorum;
 2. apreciação da matéria de expediente;
 3. deliberação sobre matéria contida na Ordem do Dia;
 4. assuntos Gerais;
 5. encerramento.
- h. obrigação de mandar as atas aos associados após as assembléias.

XVIII - DAS ALTERAÇÕES

Artigo 44 - Este estatuto, incluindo a forma de administração da Associação, poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria qualificada de dois terços dos Associados presentes em Assembléia Geral Específica convocada pela Diretoria, na qual esteja presente no mínimo 1/3 dos Associados.

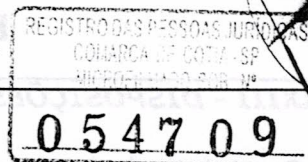
XIX - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 45 - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM DA GLÓRIA

ESTATUTO SOCIAL



XX - DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 46 - O tempo de duração da Associação será indeterminado, se estendendo enquanto houver interesse dos associados. A Associação poderá ser dissolvida por decisão de Assembléia Geral. Neste caso, por deliberação dos Associados, o remanescente do patrimônio líquido, deduzindo das despesas, será destinado a uma entidade assistencial de menores, de fins não econômicos, situada no município e escolhida pela Diretoria em exercício.

Parágrafo Único - Se houver saldo devedor, deverá ser feito um rateio entre os moradores para saldar o débito pendente. Só após, haverá a dissolução da Associação.

XXI - DO REGIME INTERNO

Artigo 47 - A Associação poderá ter um Regimento Interno, cujos itens serão aprovados e poderão ser alterados em Assembléia Geral na qual esteja presente no mínimo 1/3 dos Associados, por decisão da maioria qualificada de dois terços dos Associados presentes à mesma.

XXII - DAS PENALIDADES.

Artigo 48 - O associado que violar as disposições contidas nos art. 14 e 15 e seus parágrafos ficará sujeito à multa referente ao dano causado. E na reincidência incorrerá em duas mensalidades do rateio de despesas, a serem cobradas juntamente com a primeira contribuição a vencer, além de ser compelido a desfazer e cessar a infração e a reparar os danos que causar, abstendo-se de práticas e atos proibidos.

Artigo 49 - O Associado que violar as disposições do Regimento Interno ficará sujeito á multa de uma contribuição mensal sucessivamente vigente, a ser cobrada juntamente com a primeira contribuição a vencer.

Artigo 50 - A imposição de multa será comunicada ao infrator, por escrito, não tendo efeito suspensivo o recurso que for interposto ao ato da Diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, cabe à Diretoria aplicar as multas, sucessivamente.

Artigo 51 - Havendo omissão da Diretoria na aplicação das penalidades por infração de dispositivo deste Estatuto Social e do Regimento Interno do mesmo, qualquer Associado, após interpelá-la por escrito, poderá recorrer ao Poder Judiciário, exigindo que se aplique a devida sanção, ficando a Associação responsável pelas despesas a que der causa.

Artigo 52 - As multas não pagas nas épocas oportunas terão o seu valor reajustado segundo os índices de correções monetárias, baixadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 53 - O pagamento da multa não exime o infrator de sua responsabilidade civil pelos danos causados.

Artigo 54 - O Associado é civilmente responsável, perante a Associação, pelos atos e infrações praticados por ele ou compromissários compradores ou ainda cessionários, visitas, prestadores de serviços de sua responsabilidade e ou empregados.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM DA GLÓRIA

ESTATUTO SOCIAL



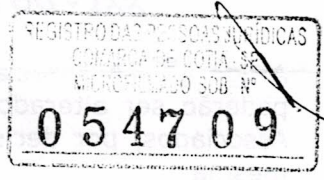
XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 55 - O estatuto da Associação dos Amigos do Jardim da Glória e Bolsão Residencial poderá ser alterado em Assembléia Geral Específica, por 3/4 (três quartos) dos votos dos Associados, quites com a tesouraria.

Artigo 56 - As decisões de Diretoria serão aprovadas com a presença de metade mais um de seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente em exercício ou seu substituto legal.

Artigo 57 - A Diretoria da Associação dos Amigos do Jardim da Glória não será responsabilizada por ocorrências que exijam ação policial, tais como:

- a. atos de vandalismo dentro do bairro;
- b. menores dirigindo veículos motorizados;
- c. desrespeito à lei que prevê o silêncio após as 22 horas;
- d. cães soltos que agridem ou inibem os transeuntes;
- e. desentendimentos entre os moradores;
- f. pessoas usando drogas em logradouros públicos;
- g. ocorrências de roubos ou assaltos em residências;
- h. depredações, roubos e furtos de veículos.



Artigo 58 - A Associação não remunerará nenhum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, bem como não distribuirá lucros sob qualquer forma.

Artigo 59 - Os Associados elegem o foro da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

Artigo 60 - Este Estatuto Social entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação.

São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

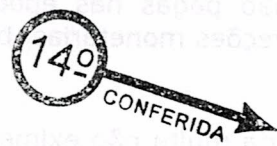
Lupercio Jorge Vieira
(Presidente)



Maria Manuela de Carvalho Diogo Vallone
(Vice Presidente)



Loya Meyrer Petersen
(Secretária)



Alberta Gambuzzi
(Vice Secretária)

Dra. Fabiana Calfat Nami Haddad
OAB/SP 153.252